



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA EM TRONCOS E GALHOS DE ÁRVORES, BEM COMO FABRICAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E MATA-BURROS; CONFECÇÃO DE BARROTES, PRANCHAS, MOIRÕES, CAIBROS, TÁBUAS, MESAS, CADEIRAS, BANCOS E OUTROS MÓVEIS EM MADEIRA DE USO PÚBLICO.

CONTRATO Nº 061/2020

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa MARCOS ADRIANO DA SILVA E OUTROS, inscrita no CNPJ nº 29.733.864/0001-02, com sede na Avenida Jary Sérgio de Oliveira, nº 941, bairro Regina Coeli, na cidade de Cambuquira, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Marcos Adriano da Silva e Souza, brasileiro, casado, proprietário da empresa, RG MG-11.186.107, CPF nº 788.086.266-87, residente e domiciliado a Avenida Jary Sérgio de Oliveira, nº 941, bairro Regina Coeli, na cidade de Cambuquira, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 197/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda em troncos e galhos de árvores, bem como fabricação de pontes, passarelas e mata-burros; confecção de barrotes, pranchas, moirões, caibros, tábuas, mesas, cadeiras, bancos e outros móveis em madeira de uso público, conforme condições estabelecidas no edital de Licitação – Pregão nº 037/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERRARIA E HORA CARPINTARIA - EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA EM TRONCOS E GALHOS DE ÁRVORES, BEM COMO FABRICAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E MATA-BURROS; CONFECÇÃO DE BARROTES, PRANCHAS, MOIRÕES, CAIBROS, TÁBUAS, MESAS, CADEIRAS, BANCOS E OUTROS MÓVEIS EM MADEIRA DE USO PÚBLICO.		1.068	R\$ 20,00	R\$ 21.360,00

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais).

1.2.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas correrão à conta da rubrica:

Município de Cambuquira – CPNJ 17955386/0001-98 – Avenida Virgílio de Melo Franco, 555 – Centro  
Compras e Licitações – site: [www.cambuquira.mg.gov.br](http://www.cambuquira.mg.gov.br) – email: [licitacao@cambuquira.mg.gov.br](mailto:licitacao@cambuquira.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS**

373 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação – Pregão nº 037/2020.

3.2 A assistência técnica dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo efetuar os serviços desde o início até o final do contrato, bem como estar completamente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada mês, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

4.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

5.1.1 Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 037/2020, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.

5.1.2 Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.

5.1.3 Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.

5.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

5.1.5 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.

6.2 Fica condicionado o pagamento a:

6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

6.2.2 Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses contados de sua assinatura.

Município de Cambuquira – CPNJ 17955386/0001-98 – Avenida Virgílio de Melo Franco, 555 – Centro  
Compras e Licitações – site: [www.cambuquira.mg.gov.br](http://www.cambuquira.mg.gov.br) – email: [licitacao@cambuquira.mg.gov.br](mailto:licitacao@cambuquira.mg.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

7.2 Devido a prestação de serviços serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme preconiza a Lei 8.666/93, em seu art. 57, II.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO REAJUSTE CONTRATUAL**

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

8.1.2 Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA NONA  
DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 031/2020, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:

9.1.1 Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.5 Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA PUBLICIDADE**

11.1 O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 27 de julho de 2020.

Fabrício dos Santos Simoni  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Marcos Adriano da Silva e Souza  
**ADRIANO DA SILVA E OUTROS**

**Testemunhas**

- 1-   
\_\_\_\_\_
- 2-   
\_\_\_\_\_